DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Atos de Pessoal 21
Portarias 21
Licitações e Contratos 23
Aviso de Licitação 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1129/2026

DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS EM PARQUES PÚBLICOS E VIAS DE PASSEIO NO MUNICÍPIO DE TUIUTI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUIUTI**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de motocicletas elétricas, ciclomotores e veículos similares, ainda que possuam emplacamento, nas seguintes áreas públicas do Município:

I – Parques públicos;

II – Praças;

III – calçadas;

IV – vias destinadas exclusivamente a pedestres;

V – ciclovias e ciclofaixas, quando não autorizadas por regulamentação específica.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se motocicletas elétricas todos os veículos motorizados de duas rodas, movidos por energia elétrica, com ou sem registro ou licença.

Art. 3º. A proibição não se aplica:

I – A veículos utilizados por órgãos públicos em serviço;

II – A equipamentos de mobilidade assistida para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

I – Advertência na primeira ocorrência;

II – Multa

III – apreensão do veículo em caso de reincidência.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Regulamentar esta Lei no prazo de até 60 dias;

II – Realizar fiscalização por meio dos órgãos competentes;

III – Promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito e uso correto dos espaços públicos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1130/2026

DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DIVERSIDADE ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tuiuti, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que, durante as festividades de comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Tuiuti, celebrado oficialmente no dia 19 de maio, será garantida maior diversidade artística durante a programação cultural, com shows musicais de qualquer estilo, tais como: sertanejo, country, pop, rock, samba, pagode, música popular brasileira - MPB, instrumental, forró, música raiz, incluindo show de música gospel e ecumênica.

Parágrafo único: Serão priorizados artistas locais e regionais, com o objetivo de valorizar os talentos do Município e fomentar a diversidade artística durante a comemoração.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1131/2026

DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO AO CUSTEIO DA SAÚDE, COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.067,00 (cento e vinte mil, sessenta e sete reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	6008-Cuidar é Viver: Um programa feito para o bem-estar
Atividade:	2.628-Manutenção e ampliação no atendimento em UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	**60.000,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	6008-Cuidar é Viver: Um programa feito para o bem-estar
Atividade:	2.628-Manutenção e ampliação no atendimento em UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
Valor do Crédito R$:	**60.067,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação vinculados a:-

I-) Transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Portaria GM/MS n.º 10.493 de 30/03/2026 e Emenda Parlamentar Individual n.º 40360003;

II-) Transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde no montante de R$ 40.067,00 (oitenta mil reais), conforme Portaria GM/MS n.º 10.880 de 13/04/2026 e Emenda Parlamentar Individual n.º 37460010.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1132/2026

DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO AO CUSTEIO DA SAÚDE, COM RECURSOS FUNDO A FUNDO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	6008-Cuidar é Viver: Um programa feito para o bem-estar
Atividade:	2.628-Manutenção e ampliação no atendimento em UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R$:	**30.000,00**

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	6008-Cuidar é Viver: Um programa feito para o bem-estar
Atividade:	2.628-Manutenção e ampliação no atendimento em UBS
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor do Crédito R$:	**50.000,00**

Órgão:	02-Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária:	07-Departamento de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	6012-Farmácia viva: Cuidar com medicam. e informação
Atividade:	2.639-Manutenção e melhorias na distrib. medicamentos
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita
Valor do Crédito R$:	**70.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação vinculados a transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n.º 10.169 de 19/01/2026.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1133/2026

DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DESTINADO AO SUBSÍDIO TRANSPORTE PÚBLICO INTERURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Órgão: 02-Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 14- Departamento de Gestão de Frotas e Equip. Municipais

Unidade Executora: 01- Chefia do Dprto de Gestão de Frotas e Equip. Municipais

Função: 26-Transporte

Sub-Função: 453-Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 6109 – Tuiuti Acessível – Transp. Inclusivo para todos os cidadãos

Atividade: 2.690-Implantação e Manutenção do Transporte Gratuito

Categoria Econômica: 3.3.60.45-Subvenções Econômicas

Valor do Crédito R$: 60.000,00

Fonte de Recursos: 01-Tesouro

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de fontes de recursos do tesouro municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

LEI N.º 1134/2026

DE 10 DE AGOSTO DE 2026

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUIUTI A SUBSIDIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERURBANO, OPERADO DIRETAMENTE PELA PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO A EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA AUTO-ÔNIBUS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Interino do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a subsidiar o serviço de Transporte Público Interurbano, entre o Município de Tuiuti e Bragança Paulista, operado diretamente pela permissionária do serviço a empresa Nossa Senhora de Fátima Auto-ônibus LTDA, por período indeterminado, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º – Reajuste no valor do subsídio dependerá de autorização legislativa.

Art. 3º – Alterações nos horários e linhas atualmente praticadas deverá ser justificadas sob pena de suspensão do repasse mensal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você !

Gabinete do PREFEITO

DECRETO N.º 51 , DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da administração pública municipla de Tuiuti/SP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUIUTI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as denúncias de assédio moral apuradas pelo Ministério Público do Trabalho, as quais teriam ocorrido no ambiente de trabalho da Prefeitura do Município de Tuiuti/SP, e a necessidade de instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da administração pública do Município de Tuiuti/SP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da administração pública do Município de Tuiuti/SP, de modo a coibir condutas que configurem violência, assédio e discriminação no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Esta Política aplica-se a todas as condutas de violência, assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho, praticada de forma telepresencial ou por meios telemáticos, inclusive aquelas contra estagiários(as), aprendizes, trabalhadores(as) terceirizados(as), voluntários(as) e prestadores(as) de serviços.

Art. 2º Para os fins desta Política considera-se:

I. violência e assédio: conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que, independentemente da intencionalidade, visem, causem ou sejam suscetíveis de causar dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, aí incluída a violência e o assédio com base no gênero;

II. violência e assédio com base no gênero: violência e assédio dirigido às pessoas em virtude de seu sexo ou gênero, que impactam de forma desproporcional pessoas de um determinado sexo ou gênero, o que inclui o assédio sexual;

III. assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo de servidores(as) e demais trabalhadores(as) ou excluir aqueles(as) que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

IV. assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

V. discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

VI. saúde no trabalho: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem- estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho;

VII. gestor(a): servidor(a) ou trabalhador(a) terceirizado(a)que exerce atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados institucionais;

VIII. cooperação: mobilização, pelas pessoas, de seus recursos subjetivos para, juntas, superarem coletivamente as deficiências e contradições que surgem da organização prescrita do trabalho e da concordância entre singularidades, por meio da construção dialogal de regras formais e informais, técnicas, e consciência ética, que orientam o trabalho real;

IX. cooperação horizontal, vertical e transversal: respectivamente, a cooperação entre pares e membros de equipes de trabalho; entre ocupantes de diferentes níveis da linha hierárquica sempre no duplo sentido ascendente-descendente; entre trabalhadores(as) da organização e usuários(as), beneficiários(as), auxiliares(as), assim como com integrantes de outras instituições correlatas;

X. gestão participativa: modo de gestão que promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho; a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de servidores(as) em pesquisas, consultas, grupos gestores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais;

XI. organização do trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho;

XII. risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional; e

XIII. transversalidade: integração dos conhecimentos e diretrizes sobre assédio e discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação em todas as dimensões da organização.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação orienta-se pelos seguintes princípios:

I. - respeito à dignidade da pessoa humana;
II. - não discriminação e respeito à diversidade;
III. - saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;
IV. - gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;
V. - reconhecimento do valor social do trabalho;
VI. - valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;
VII. - primazia da abordagem preventiva;
VIII. - transversalidade e integração das ações;
IX. - responsabilidade e proatividade institucional;
X. - sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;
XI. - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
XII. - resguardo da ética profissional; e
XIII. - construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Essa Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I. a abordagem das situações de violência, assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;
II. as unidades desta administração pública promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas neste decreto;
III. as estratégias institucionais de prevenção e enfrentamento à violência, ao assédio e à discriminação priorizarão:
a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho;
b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas;

c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos;

I. a administração municipal, nos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverão prever em seus currículos e itinerários formativos o tema da prevenção e enfrentamento da violência, do assédio e de todas as formas de discriminação, bem como do respeito à diversidade e outros conteúdos correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho;

II. os gestores e as gestoras deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

III. a prevenção e o enfrentamento da discriminação, da violência e do assédio no trabalho serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

IV. o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais, de modo especial entre as áreas de gestão de pessoas e saúde;

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 5° A prevenção e o enfrentamento às práticas de violência, assédio e discriminação terão sua base na gestão e organização do trabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I. fomentar a gestão participativa, a integração entre servidores(as), gestores(as) o compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal;

II. promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional;

III. assegurar o respeito à diversidade, coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedir mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio;

IV. promover a comunicação horizontal, o diálogo, o feedback e canais de escuta e discussão com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;

V. desenvolver a cultura da autoridade cooperativa, da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços públicos;

VI. aplicar as políticas institucionais vigentes de gestão de pessoas, saúde, inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho;

VII. promover visibilidade e reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual; e

VIII. estimular, de forma integrada e contínua, a adoção de ações de promoção da saúde e da satisfação em relação ao trabalho, redução de riscos e prevenção de acidentes e doenças, inclusive com a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho.

Art. 6º Os gestores e as gestoras são responsáveis pela análise crítica dos métodos de gestão e organização do trabalho adotados na sua unidade e corresponsáveis pela promoção de relações de respeito à diversidade, cooperação e resolução de conflitos em sua equipe.

§1º Os gestores e as gestoras buscarão o desenvolvimento permanente de suas competências relacionais e de gestão de pessoas, levando em conta especialmente a experiência e o aprendizado propiciados pelas interações no contexto de trabalho, bem como ações específicas de capacitação gerencial.

§2º Os gestores e as gestoras solicitarão suporte da área competente sempre que necessitarem de apoio para tratar de gestão de pessoas, resolução de conflitos, enfrentamento à violência, ao assédio e à discriminação, saúde mental no trabalho e outros temas afins.

CAPÍTULO V
DO ACOLHIMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O Município deverá desenvolver e manterá canal permanente, preferencialmente na área de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de violência, assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de violência, assédio e discriminação no trabalho.

Art. 8º As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 9º A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando

seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Parágrafo único. O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas nesta Política e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de violência, assédio ou discriminação.

Art. 10. As áreas de acompanhamento de pessoas atuarão em rede com os profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.

Art. 11. Frente a riscos psicossociais relevantes, profissionais das áreas de gestão de pessoas e de saúde poderão prescrever ações imediatas para preservar a saúde a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for ocaso, sugerir ao Prefeito Municipal e outros gestores a realocação dos(as) trabalhadores(as) envolvidos(as), com sua anuência, em outra unidade.

CAPÍTULO VI
DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 12. Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I - qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;
II - qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

Art. 13. A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida:
I - Comissão Especial de Combate ao Assédio;
II - Ouvidoria – Canal de Denuncias;
III - Departamento de Recursos Humanos.

§1º O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de Saúde e Gestão de Pessoas e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§2º A instância que receber notícia de assédio ou discriminação informará à Comissão Especial de Combate ao Assédio para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o noticiante assim o desejar.

§3º Quando julgar conveniente, o(a) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§4º Se o(a) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§5º O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo do(a) noticiante.

§6º O exercício do direito de não representar do(a) noticiante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas.

Art. 14. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de violência, assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

§1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa noticiante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.

§2º A instância institucional que realizar o acolhimento da notícia (art. 13) somente fará registro do relato mediante autorização da pessoa atendida ou nos termos do § 4º deste artigo, e naquele caso, resguardado o sigilo adequado conforme a autorização conferida, e no limite do necessário para eventual encaminhamento.

§3º No caso de não haver autorização para o registro, a pessoa será cientificada verbalmente de que não será dado encaminhamento ao relato, ficando restrita a atuação da(s) instância(s) ao acolhimento.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 15. As notícias de violência, assédio ou discriminação definidas nesta Política serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal e nas demais leis e atos normativos vigentes.

PREFEITURA DE TUIUTI
Trabalhando para você!

Gabinete do PREFEITO

§1º A apuração de situação de violência, assédio ou discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

§2º A prática do assédio sexual é considerada infração disciplinar de natureza grave.

§3º Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de violência, assédio e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Fica instituída a Comissão Especial de Combate ao Assédio que será esposável por implementar e desenvolver a política Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação instituída opor esse decreto.

Art. 17. A Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação integrará todos os contratos de estágio, aprendizagem e de prestação de serviços firmados pela Administração Pública, de forma a assegurar o alinhamento entre prestadores de serviço.

Art. 18. Será dado amplo conhecimento desta Política aos(às) servidores(as), estagiários(as), aprendizes e trabalhadores(as) terceirizados(as) que atuam nesta Administração Pública Municipal , bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 19. Nos casos de retaliação a trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Política, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, a Comissão Especial de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 10 de agosto de 2026.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 158/2026
de 06 de agosto de 2026

"Autoriza o uso de veículos oficiais."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sra. Tamires Vasconcelos Maia Silva, Carteira de Habilitação nº 08111767879, categoria AB, a utilizar os veículos oficiais, quando estiver prestando serviços a municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 06 de agosto de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Recursos Humanos e publicada no paço desta Prefeitura em 06 de agosto de 2026.

.....

PORTARIA N.º 159/2026
de 10 de agosto de 2026

"Altera os Membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL."

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito do município de Tuiuti, São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° – Alterar a Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social, instituída através da Portaria Nº 092/2026 de 14 de abril de 2026;

Art. 2°– Nomear os seguintes membros efetivos e suplentes para constituírem o Conselho Municipal de Assistência Social;

I – DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE:

Titular: Adriana Blando dos Santos
Suplente: Marli Pires de Godoy Moreira

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E TURISMO:

Titular: Roberto Rivelino de Camargo
Suplente: Oscar Oliveira Pavesi

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL:

Titular: Silvio Augusto Miranda de Andrade
Suplente: Jaira Márcia Pereira Pedroso

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Bruna Gabriela de Toledo Rocha
Suplente: Thais Ciryco dos Santos

II – DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Lilian Ferreira Bono
Suplente: Bernadete Doratiotto

REPRESENTANTES DE ENTIDADES TRABALHADORAS DO SUAS:

Titular: Michele Cristina Pedroso
Suplente: Sônia Regina Tozetti

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Denise Aparecida Martins Suate
Suplente: Tayara Regina Medeiros Martins

REPRESENTANTES USUÁRIOS DO SUAS:

Titular: Sônia Regina Medeiros
Suplente: Erica Franciellen Ferro de Oliveira

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 10 de agosto de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
Prefeito

Registrada no Departamento de Recursos Humanos e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de agosto de 2026.

.....

PORTARIA N° 160/2026
de 10 de agosto de 2026

'' Altera Membros da Comissão de Seleção, Monitoramento, e Avaliação do Processo de Chamamento Público 007/2023, instituído pela Portaria nº 134/2018, e dá outras providências''.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito interino do Município de Tuiuti-SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° - Alterar membros na Comissão de Seleção, Monitoramento, e Avaliação do Processo de Chamamento Público, 007/2023, que se refere a parceria com a APAE – Amparo.

Art.2° - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação será integrada pelos seguintes membros, servidores da municipalidade:

a) Bruna Gabriela de Toledo Rocha – Chefe de Departamento de Assistência Social (Presidente);
b) Maria Juliana Moretto – Assistente Social – Membro
c) José Roberto Moretto – Psicólogo do CRAS – Membro
d) Maiara Paulino – Secretária – Membro

e) Fernanda Aparecida de Lima – Ajudante Geral - Membro

f) Arlete Campos Rodrigues – Chefe de Departamento de Convênios e Parcerias Públicas – Membro

g) Everton Luis Ferreira de Oliveira – Chefe de Departamento de Administração e Finanças – Membro

h) Diego Willian Martins – Chefe de Departamento de Compras e Licitações – Membro

Art.3° - A Comissão Além de ser gestora da parceria, tem a incumbência de:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre providências para solucioná-las;

c) Emitir Parecer Técnico Conclusivo de Análise das Contas, fundamentada no Relatório Técnica de Monitoramento e Avaliação;

d) Disponibilizar estrutura (matérias e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação, atribuições de grande relevância;

Art.4° - Para subsidiar seus trabalhos, caso julgue necessário, a Presidente da Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, que não sejam membros desse colegiado.

Art.5° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Art.6° - Esta portaria revoga a Portaria N° 112/2026.

Tuiuti, 10 de agosto de 2026

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES

Prefeito

Registrada no Departamento de Recursos Humanos e publicada no paço desta Prefeitura em 10 de agosto de 2026.

.....

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

Pregão Eletrônico nº 022/2026.

Processo Administrativo nº 374/2026.

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, contemplando conexão de banda larga com fornecimento de IP fixo.

Edital na Íntegra: Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e www.novobbmnet.com.br.

Cadastramento das Propostas: a partir do dia 10/08/2026 às 08h no site www.novobbmnet.com.br.

Abertura para Etapa de Lances: 26/08/2026 às 09h (horário de Brasília) no site www.novobbmnet.com.br.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Compras, por meio do telefone (11) 4015-6214 ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br.

TUIUTI-SP 07 DE AGOSTO DE 2026

Diego William Martins
Chefe de Departamento de Licitações e Compras